

Estudo do Veto nº 32/2026

Exercício da profissão de arteterapeuta

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.815, de 2024 (PL nº 3.416, de 2015 na Câmara dos Deputados) 6 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- **Deputado Giovani Cherini (PL-RS)**

Relatoria na Câmara do PL 3416/2015:

- **Deputada Ana Paula Lima (PT-SC):** Parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- **Deputado Chico D'Angelo (PDT-RJ):** Parecer proferido pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).
- **Deputada Flávia Moraes (MDB-GO):** Parecer proferido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Relatoria no Senado do PL 4.815/2024

- **Senador Humberto Costa - *ad hoc* (PT-PE):** Parecer proferido pela Comissão de Educação e Cultura (CE).
- **Senador Nelsinho Trad (PSD-MS):** Parecer proferido pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que regulamentam o exercício da profissão de arteterapia.

Estudo do Veto nº 32/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.26.001
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do caput do art. 3º: <i>ao portador de diploma de graduação em arteterapia, conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente;</i>
ASSUNTO	Requisitos para o exercício da profissão de arteterapeuta
ORIGEM	Texto inicial - pág 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que o exercício da profissão de arteterapeuta é assegurado aos portadores de diploma de graduação em arteterapia.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor restrição excessiva à liberdade de exercício profissional, em violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição, e ao reduzir a oferta e a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da arteterapia, o que comprometeria a continuidade de práticas assistenciais consolidadas nos serviços de saúde.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego

Estudo do Veto nº 32/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.26.002
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 3º: <i>ao portador de diploma de graduação em arteterapia ou equivalente, conferido por estabelecimento estrangeiro de ensino segundo as leis do respectivo país, registrado em virtude de acordo ou convênio internacional ou revalidado no Brasil como diploma de bacharel em arteterapia ou equivalente;</i>
ASSUNTO	Requisitos para o exercício da profissão de arteterapeuta (idem ao item 32.26.001)
ORIGEM	Texto inicial - pág 1 (idem ao item 32.26.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que o exercício da profissão de arteterapeuta é assegurado aos portadores de diploma de graduação em arteterapia conferido por estabelecimento estrangeiro, desde que registrado em virtude de acordo ou convênio internacional ou revalidado no Brasil.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor restrição excessiva à liberdade de exercício profissional, em violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição, e ao reduzir a oferta e a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da arteterapia, o que comprometeria a continuidade de práticas assistenciais consolidadas nos serviços de saúde.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego

Estudo do Veto nº 32/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.26.003
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 3º: <i>ao profissional que tiver concluído graduação e que tenha curso de formação ou de pós-graduação em arteterapia, seguidos os parâmetros curriculares estabelecidos pelo órgão competente;</i>
ASSUNTO	Requisitos para o exercício da profissão de arteterapeuta (idem ao item 32.26.001)
ORIGEM	Texto inicial - pág 1 (idem ao item 32.26.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que o exercício da profissão de arteterapeuta é assegurado a quem tenha curso de formação ou pós-graduação em arteterapia.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor restrição excessiva à liberdade de exercício profissional, em violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição, e ao reduzir a oferta e a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da arteterapia, o que comprometeria a continuidade de práticas assistenciais consolidadas nos serviços de saúde.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego

Estudo do Veto nº 32/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.26.004
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 3º: <i>ao profissional que, até o início da vigência desta Lei, comprove 4 (quatro) anos, pelo menos, de exercício de atividades próprias ao arteterapeuta, nos termos a serem estabelecidos pelo órgão regulador competente.</i>
ASSUNTO	Requisitos para o exercício da profissão de arteterapeuta (idem ao item 32.26.001)
ORIGEM	Texto inicial - pág 1 (idem ao item 32.26.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que o exercício da profissão de arteterapeuta é assegurado a quem comprove quatro anos de exercício de atividades próprias ao arteterapeuta.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor restrição excessiva à liberdade de exercício profissional, em violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição, e ao reduzir a oferta e a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da arteterapia, o que comprometeria a continuidade de práticas assistenciais consolidadas nos serviços de saúde.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego

Estudo do Veto nº 32/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.26.005
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 4º: <i>O exercício da profissão e a utilização do título de arteterapeuta em desconformidade com as disposições desta Lei configuram exercício ilegal da profissão.</i>
ASSUNTO	Exercício irregular da profissão de arteterapeuta
ORIGEM	Texto inicial - pág 1 (idem ao item 32.26.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo proíbe o exercício da profissão de arteterapia a quem esteja em desconformidade com as disposições desta Lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor restrição excessiva à liberdade de exercício profissional, em violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição, e ao reduzir a oferta e a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da arteterapia, o que comprometeria a continuidade de práticas assistenciais consolidadas nos serviços de saúde.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego

Estudo do Veto nº 32/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.26.006
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 5º: <i>O regulamento estabelecerá o órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão de arteterapeuta</i>
ASSUNTO	Fiscalização do exercício da profissão de arteterapia.
ORIGEM	Texto inicial - pág 1 (idem ao item 32.26.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo determina que regulamento estabelecerá órgão fiscalizador da profissão de arteterapia.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao impor restrição excessiva à liberdade de exercício profissional, em violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição, e ao reduzir a oferta e a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da arteterapia, o que comprometeria a continuidade de práticas assistenciais consolidadas nos serviços de saúde.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego